

# **ANEXO 23**

## **DELIBERAÇÃO DE CÂMARA - PROPOSTA N.º 12/2022**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA  
DISCUSSÃO PÚBLICA ATÉ AO DIA  
28 DE FEVEREIRO DE 2022



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 12-2022 [DORT]

Pelouro: **Planeamento do Território**



**Assunto: Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Prorrogação do Prazo do Período de Discussão Pública**

Considerando que:

- a) A Câmara deliberou aprovar, na reunião pública de 30 de novembro de 2021 e a coberto da Proposta n.º 1158/2021, a "Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial";
- b) Igualmente através da referida deliberação foi aprovado o início da respetiva fase de discussão pública, por um período de 30 dias úteis;
- c) Tendo sido publicado o Aviso n.º 2323/2021, no Diário da República, 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2021, tal implicou, nos termos legais, que a fase de discussão pública tivesse tido o seu início em 23 de dezembro de 2021, terminando a mesma em 2 de fevereiro de 2022;
- d) O referido prazo de 30 dias úteis decorreu, em parte, em plena época natalícia e decorrerá, também em parte, num contexto de maior agravamento em Portugal da situação epidemiológica provocada pela pandemia do vírus SARS-CoV-2, o que poderá, objetivamente, dificultar a plena participação de todos os eventuais interessados;
- e) Importa, conseqüentemente, proceder à prorrogação do prazo de discussão pública que está em curso.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Prorrogar, até 28 de fevereiro de 2022, o prazo da discussão pública da "Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, para adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial";
2. Que a presente deliberação seja publicada e publicitada nos termos legalmente previstos.

**O Vice-Presidente,**

05/01/2022

**X** Miguel Pinto Luz

**DELIBERAÇÃO:**

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

**Aprovado por unanimidade.**